

## Portaria n. 01 / 2018

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a unidade e a indivisibilidade são princípios institucionais do **Ministério Público**;

Considerando que ao **Ministério Público** incumbe promover, privativamente, a ação penal pública;

Considerando que são funções institucionais do **Ministério Público** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar

risco ou prejuízo aos titulares dos dados pessoais (*data breach notification*), bem como sugerir, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares; ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

Considerando que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.75/1993, compete ao **Ministério Público** "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*";

Considerando as declarações<sup>1</sup> do próprio CEO da **Uber International Holding B.V., Dara Khosrowshahi**, datada de 21 de novembro de 2017, nos seguintes termos:

*"Como CEO da Uber, é meu trabalho guiar o caminho para o futuro, que começa com a construção de uma empresa da qual todos os funcionários, motoristas parceiros e usuários da Uber possam se orgulhar. Para que isso aconteça, precisamos ser honestos e transparentes enquanto trabalhamos para reparar os erros do passado.*

*Recentemente fui informado de que, no final de 2016, dois indivíduos de fora da empresa acessaram de forma inadequada dados de usuário armazenados em um serviço de terceiros baseado em nuvem. O incidente não violou nossos sistemas corporativos ou a nossa infraestrutura.*

*Nossos especialistas externos não viram qualquer indicação de que o histórico de localização de viagem, números de cartões de crédito, números das contas bancárias, números do Seguro Social (Social Security) ou datas de nascimento tenham sido vazados. No entanto, os indivíduos foram capazes de baixar arquivos contendo uma quantidade significativa de outras informações, incluindo:*

*• Os nomes e números de licença de motorista de cerca de 600.000 motoristas parceiros dos Estados Unidos. Os motoristas parceiros podem saber mais aqui.*

---

<sup>1</sup> KHOSROWSHANI, Dara. *UBER Newsroom*, 21 nov. 2017. **2016 Data Security Incident**. Disponível em: <<https://www.uber.com/newsroom/2016-data-incident/>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

Comissão de Proteção dos Dados Pessoais  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor  
2ª Promotoria de Justiça Criminal

• Algumas informações pessoais de 57 milhões de usuários da Uber ao redor do mundo, incluindo os motoristas parceiros descritos acima. Estas informações incluíram nomes, endereços de e-mail e números de telefone celular. Usuários podem ter mais informações aqui.

*No momento do incidente, tomamos medidas imediatas para resguardar os dados e impedir o acesso não autorizado por parte dos indivíduos. Posteriormente, identificamos os indivíduos e obtivemos garantias de que os dados baixados foram destruídos. Também implementamos medidas de segurança para restringir o acesso e fortalecer os controles de nossas contas de armazenamento baseadas na nuvem.*

*Você pode estar se perguntando por que estamos falando sobre isso agora, um ano depois. Eu fiz esta mesma pergunta, então imediatamente pedi uma investigação minuciosa sobre o que aconteceu. O que eu descobri, particularmente sobre nossa falha em notificar pessoas afetadas ou reguladores no ano passado, me levou a tomar várias ações:*

- *Pedi para o Matt Olsen, co-fundador de uma empresa de consultoria em segurança cibernética e ex-conselheiro geral da Agência de Segurança Nacional (NSA) e diretor do Centro Nacional de Contra-terrorismo, para me ajudar a pensar sobre a melhor forma de orientar e estruturar nossas equipes e processos de segurança daqui em diante.*
- *A partir de hoje, dois dos funcionários que lideraram a resposta a este incidente não estão mais em nossa empresa.*
- *Informamos individualmente os motoristas parceiros cujos números das Carteiras de Motoristas foram baixados.*
- *Estamos fornecendo a esses motoristas parceiros dos Estados Unidos, monitoramento de crédito gratuito e proteção contra roubo de identidade.*
- *Notificamos as autoridades reguladoras nos EUA.*
- *Embora não existam evidências de fraude ou uso indevido de dados vinculados ao incidente, estamos monitorando as contas afetadas e as marcamos para obter proteção adicional contra fraudes.*

*Nada disso deveria ter acontecido, e não vou criar justificativas. Embora não possa mudar o passado, posso me comprometer, em nome de todos os funcionários da Uber, que aprendemos com os nossos erros. Estamos mudando a maneira como fazemos negócios, colocando a integridade no cerne de cada decisão que tomamos e trabalhando duro para ganhar a confiança de nossos usuários”.*

Considerando que a **Uber**, de forma dolosa, omitiu dos titulares dos dados pessoais a existência do incidente de segurança;

Considerando que a omissão dolosa da empresa perdurou por aproximadamente 1 (um) ano;

Considerando que a **Uber** efetuou pagamento<sup>2</sup> no valor de US\$ 100,000 (cem mil dólares) para que o responsável pelo incidente de segurança (*hacker*) destruísse os dados pessoais obtidos de forma criminosa;

Considerando que o pagamento ao *hacker* ocasionou a destruição de corpo de delito, e conseqüentemente, prejudicou as futuras investigações das autoridades responsáveis;

Considerando que a **Uber do Brasil Tecnologia LTDA** informou<sup>3</sup> que aproximadamente 196.000 usuários e motoristas parceiros brasileiros tiveram dados pessoais comprometidos pelo incidente de segurança de 2016, no seguintes termos:

***Informações sobre o incidente de segurança de dados ocorrido em 2016***

*Em outubro de 2016, a Uber passou por um incidente de segurança de dados que causou a violação de informações relacionadas a contas de usuários e motoristas parceiros.*

*As informações de usuários incluem nome, endereço de e-mail e número de telefone celular de contas em nível global. Nossos peritos forenses externos não observaram nenhum indício de download de históricos de locais de viagens, números de cartões de crédito, números de contas bancárias ou datas de nascimento.*

*No seguinte local, essa violação afetou cerca de 196.000 usuários e motoristas parceiros: **Brazil**. Esse número é aproximado (e não exato nem definitivo), porque as informações que recebemos por meio de nossos apps ou nosso site para*

---

<sup>2</sup> PERLROTH, Nicole; ISAAC, Mike. TECHNOLOGY. *The New York Times*, New York, 12 jan. 2018. **Inside Uber's \$100,000 Payment to a Hacker, and the Fallout**. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/01/12/technology/uber-hacker-payment-100000.html>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

<sup>3</sup> **UBER Ajuda. Informações sobre o incidente de segurança de dados ocorrido em 2016**. Disponível em: <<https://help.uber.com/h/12c1e9d1-4042-4231-a3ec-3605779b8815>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

Comissão de Proteção dos Dados Pessoais  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor  
2ª Promotoria de Justiça Criminal

identificar o código do país podem ser diferentes do país onde a pessoa realmente mora.

*Quando o incidente aconteceu, nós tomamos medidas imediatas para proteger os dados, bloquear acessos não autorizados e reforçar a nossa segurança de dados.*

**PRECISO FAZER ALGUMA COISA?**

*Acreditamos que nenhum usuário específico precise tomar qualquer medida. Não notamos nenhuma evidência de fraude ou de uso indevido associada ao incidente. Estamos monitorando as contas afetadas, que foram marcadas para proteção adicional contra fraudes.*

Recomendamos que todos os usuários verifiquem com frequência se há algum problema em suas contas. Entre em contato conosco por meio da Central de ajuda se perceber algo estranho na sua conta Uber. Para isso, entre no app e toque em "Ajuda" > "Opções de pagamento e conta" > "Não reconheço uma cobrança que recebi" > "Acho que a minha conta foi hackeada".

Considerando que não há informações sobre notificações destes **196.000** (cento e noventa e seis mil) usuários e motoristas brasileiros a respeito do comprometimento de seus dados pessoais;

Considerando a gravidade dos fatos, o risco de prejuízos graves aos consumidores e a quantidade de titulares dos dados pessoais afetados, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, da **2ª Promotoria de Justiça Criminal** e da **1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**, decide instaurar o presente **Procedimento Preparatório - PP** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) para melhor apuração dos fatos;

Ao Setor de Apoio da **2ª Promotoria de Justiça Criminal** para registrar no SISPRO e anotar na capa dos autos:

#### **INTERESSADOS**

- **Uber do Brasil Tecnologia LTDA** (CNPJ/MF n. 17.895.646/0001-87) e **Uber International Holding B.V.**

- Clientes e motoristas parceiros da **Uber do Brasil Tecnologia LTDA** que tiveram os dados pessoais comprometidos pelo incidente de segurança do ano de 2016.

#### **DESCRIÇÃO DOS FATOS OBJETO DA INVESTIGAÇÃO**

Investigar as circunstâncias e as causas do incidente de segurança que comprometeu os dados pessoais dos clientes e dos motoristas parceiros da **Uber do Brasil Tecnologia LTDA**, bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados.

Os Promotores de Justiça, signatários desta portaria, poderão praticar todos os atos necessários ao bom andamento do presente **Procedimento Preparatório - PP**, de forma conjunta ou individual.

Após a autuação, anotações de estilo e comunicação à **Egrégia Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica**, determino à Secretaria da **2ª Promotoria de Justiça Criminal** a notificação da **Uber do Brasil Tecnologia LTDA** sobre a instauração do presente procedimento, bem como a juntada dos seguintes documentos aos autos:

- *Portaria Normativa n. 512, de 20 de novembro de 2017, que criou a **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**;*
- *Portaria n. 1430, de 21 de novembro de 2017, que designou os membros da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**;*
- *Ofício n. 05/2018 - 2PJCRIM, datado de 23 de janeiro de 2017;*
- *E-mail que comprova o envio do Ofício n. 05/2018 para os diretores da **Uber do Brasil**, datado de 23 de janeiro de 2017;*
- *E-mail dos advogados da empresa requerendo dilação do prazo de resposta;*
- *14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da **Uber do Brasil Tecnologia LTDA**;*
- *Procuração que nomeia e constitui como procuradores da **Uber** os advogados do escritório **Pinheiro Neto Advogados**, datada de 02 de fevereiro de 2018.*



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

Comissão de Proteção dos Dados Pessoais  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor  
2ª Promotoria de Justiça Criminal

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2018.

**Frederico Meinberg Ceroy**

Promotor de Justiça  
*Coordenador da Comissão de  
Proteção dos Dados Pessoais*

**Paulo Roberto Binicheski**

Promotor de Justiça  
*Titular da 1ª Promotoria de Justiça de  
Defesa do Consumidor*

**André Luiz Pereira do Lago César**

Promotor de Justiça  
*Comissão de Proteção  
dos Dados Pessoais*